



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA. 05 /14

Processo E-07/001.358/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que
entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO D
AMBIENTE – SEA**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE – INEA** e a empresa **BRUANC –
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA
METÁLICA LTDA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Francisco Portinho**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91945, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.229.117-40 e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e pelo seu Vice-Presidente, **Marco Aurélio Damato Porto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº A80154-2, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.220.187-20, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **BRUANC – FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA.**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.921/0001-41 com sede na Avenida Um S/Nº - Lotes 15 e 16 da Quadra 0000 – Aldeia da Prata – Itaboraí – CEP 24.800-000, por seu(s) representante(s) legal(ais), **JOÃO CARLOS DOS SANTOS MORAES**, brasileiro, empresário, casado, residente e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

domiciliado na Avenida Florestan Fernandes, 1024 – casa 10B – Cambinhas, Niterói – RJ – CEP: 24.358-580, portador da carteira de identidade nº 083322453, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.663.827-07, designada simplesmente **COMPROMISSADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, com base no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda, compatível com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

CONSIDERANDO o descumprimento das exigências do INEA, estabelecidas na notificação GELINNOT/030162 e da GELINNOT/01012681, cujos prazos para atendimento foram prorrogados pelas notificações GELINNOT/01015682, GELINNOT/01019606 e GELINNOT/01021804;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/001.358/2014, E-07/202.768/2003, E-07/500.185/2010 e E-07/002.18422/2013;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00141300 lavrado em 23 de maio de 2014 que aplicou a penalidade de suspensão parcial ou total das atividades;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº IC 456/2009 – MPRJ 2004.00006873 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que “apura eventual poluição do ambiental provocada pela empresa, causando inúmeros transtornos aos moradores do local em virtude da emissão de odores fortes e tóxicos”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as medidas técnicas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada em 09 de setembro de 2014, entre o Ministério Público e o empreendedor, em que o Parquet manifesta-se no sentido de deixar “a empresa à vontade para eventualmente firmar imediatamente o TAC com o INEA”;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações, de acordo com o Plano de Ação, previsto no anexo deste TAC, ficando este instrumento vinculado as exigências das autoridades ambientais competentes.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo é de 12 meses, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA E SANÇÕES APLICADAS

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, assim se caracteriza:

3.1.1 - Descrição da infração – Não atender as notificações do INEA n°: GELINNOT/01012681, GELINNOT/01019606 e GELINNOT/01021804.

3.1.2 - Sanção Aplicada – Suspensão das atividades, através do Auto de Infração n° COGEFISEAI/00141300, de 14/05/14, lavrado nos autos do Processo E-07/002.18422/2013.

3.2 - A exigibilidade da aplicação da penalidade aplicada no Auto de Infração n° COGEFISEAI/00141300, lavrado nos autos do processo administrativo E-07/002.18422/2013, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

3.2.1 - A Compromissada poderá desenvolver suas atividades fabris, de acordo com a Licença de Operação já emitida, com exceção da operação de pintura, que permanecerá suspensa até a implantação dos sistemas de controle de poluição atmosférica.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

§1º - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá reduzir ou cancelar a penalidade referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

§2º – Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a penalidade referida no caput desta cláusula, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A Compromissada obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o Plano de Ação previsto no anexo deste TAC;
- b) Deixar de operar a atividade de pintura até que sejam implementados sistemas de controle de poluição atmosférica;
- c) Enviar ao INEA, a cada 90 (noventa) dias, relatório demonstrando a evolução e o cumprimento das ações elencadas no Plano de Ação suportando o ônus e custos daí advindos, encaminhando relatório físico-financeiros para a Compromitente;
- d) Dar conta aos Compromitentes do cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissada neste Termo, para os fins previstos neste Instrumento.

4.2 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Termo, a Compromissada obriga-se a:

- a) Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 - Após o cumprimento integral das obrigações constantes neste TAC, concluir a análise do requerimento de renovação da licença de Operação - LO nº FE013011 requerida pela BRUANC – Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica Ltda. no processo administrativo E-07/202.768/2003.

5.2 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 – Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR PREVISTO

7.1 – O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 18.839,20 (Dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo poderá ser rescindido quando descumprida quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 – Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, considerar prorrogados os prazos e as metas estabelecidos neste Termo, durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 – Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 – A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.



[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas, a serem aplicadas pelos Compromitentes:

a) multa moratória de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, pro rata, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor constante da Cláusula Sétima em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicado pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na alínea “a”, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 – A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste Termo e será considerada válida pela sua entrega e protocolo no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Em garantia das obrigações assumidas neste Termo, a Compromissada apresentará carta fiança, em até 30 dias, a partir da data de assinatura deste termo, em favor do Compromitente.

10.2 – A garantia deverá cobrir o valor estipulado na cláusula sétima e ter validade atrelada ao prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/001.358/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos das normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

12.2 - O presente Termo poderá ainda ser aditado em virtude de superveniência de sugestão do Ministério Público, com base em manifestação técnica do seu GATE, considerada pertinente pela área técnica deste Inea.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

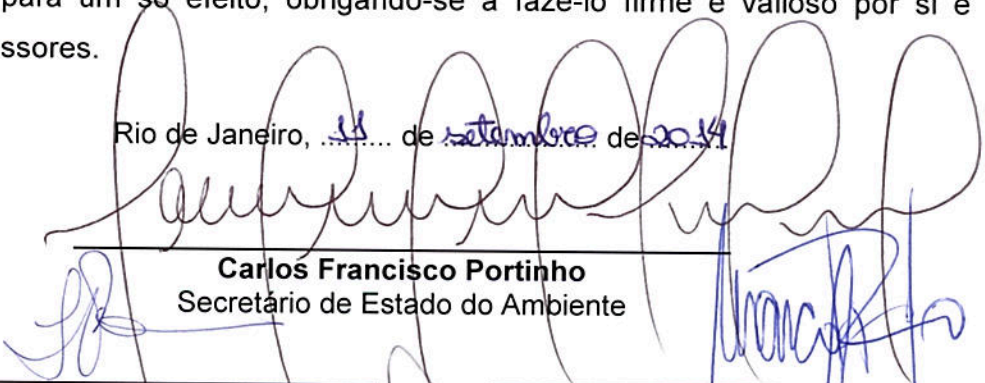
Empresa: BRUANC – Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica Ltda.

Endereço: Avenida Um S/Nº - Lotes 15 e 16 da Quadra 0000 – Aldeia da Prata – Itaboraí

CEP: 24.800-000

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.



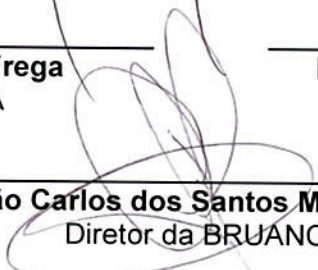
Carlos Francisco Portinho
Secretário de Estado do Ambiente



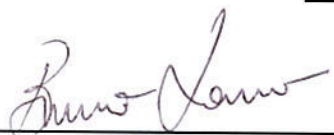
Isaura Maria Ferreira Frega
Presidente do INEA




Marco Aurélio Damato Porto
Vice-Presidente do INEA



João Carlos dos Santos Moraes
Diretor da BRUANC



Testemunha
Nome: **Bruno P. Verriano**
CPF/MF: 029189307-41
RG: 10156830-1



Testemunha
Nome: **Hilana Paula Drummond de Andrade**
CPF/MF: 077.444.067-88
RG: 50635750-2





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Anexo I – Plano de Ação

Item	Aspecto	Ação	Prazo (dias)	Valor estimado (R\$)
01	Contaminação do solo	Implantar contenção para tambores de solvente e tintas em todos os locais de armazenamento destes produtos, de forma a evitar a possibilidade de contaminação do solo e águas subterrâneas.	05	200,00
02		Cumprir as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, definidas na Resolução nº 420/09 do CONAMA, conforme escopo abaixo: 1. Apresentar Relatório de Avaliação Preliminar conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-1; *	90	1.350,00
03		Apresentar Relatório de Investigação Confirmatória conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-2*	90	1.400,00
04	Emissões atmosféricas	Apresentar projeto de adequação do Sistema de Controle da cabine 01, 02 e novos galpões, para emissões geradas na operação de pintura, contemplando controle de material particulado e compostos orgânicos voláteis, eliminando os pontos de emissões fugitivas.	20	5.039,20
05	Efluentes	Eliminar o lançamento da purga dos compressores na galeria de águas pluviais e apresentar proposta de controle para o setor	05	200,00
06		Apresentar planta da rede de drenagem, diferenciando os efluentes industriais, sanitários e pluviais e contemplando os sistemas de tratamento existentes.	30	1.200,00
07	Resíduos	Apresentar os certificados de destinação do passivo (resíduos de escoria de cobre), anteriormente dispostos no solo do pátio localizado atrás da cabine de jateamento;	05	1.150,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

08		Implantar área de armazenamento de resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, NBR 12.235 e NBR 11.174.	05	500,00
09	Regularização do consumo de água subterrânea	Instalar e apresentar foto do Barrilete de controle operacional e da boca do poço com hidrômetro, manômetro, registro de controle de vazão, torneira de coleta de amostras e válvula.	180	500,00
10		Relatório Geológico e Hidrogeológico. Todas as páginas deverão estar rubricadas pelo profissional responsável.	180	4.000,00
11		Testes de bombeamento e recuperação da extração com seus respectivos gráficos apresentados em meio impresso e digital (arquivo tipo Excel)	180	1.000,00
12		Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo relatório hidrogeológico e pelo(s) testes de bombeamento e recuperação do poço, acompanhado da cópia da respectiva guia de pagamento junto ao CREA/RJ com as coordenadas Geográficas ou UTM do local de extração. A ART deve conter especificação do serviço a ser realizado (teste de bombeamento/vazão e de rebaixamento), assinatura do responsável técnico e do contratante.	180	1.000,00
13		Original do /Relatório de Análises Físico- Química e Bacteriológica, realizadas nos últimos 6(seis) meses, feitas por técnicos de laboratórios credenciados pelo INEA. As análises Físico-químicas deverão ser entregues em meio impresso (laudo original do laboratório assinado pelo químico responsável) e em meio digital.	180	400,00
14		Apresentar declaração assinada por profissional habilitado,	180	900,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

		atestando que o padrão de qualidade da água utilizada no empreendimento atende ao disposto na Portaria nº 2.914 de 12.12.2011 do Ministério da Saúde e apresentar cópia da carteira de identidade profissional do responsável.		
Total				18.839,20

* Para os itens 02 e 03 do Plano de Ação deverão ser observados os seguintes itens descritos abaixo:

- Observar todas as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as ABNT/NBR 15.492, 15.495, 15847, 15.935 e 16.210 e demais publicações e atualizações;
- Recomenda-se a amostragem de água subterrânea pelo método de baixa vazão;
- Qualquer indício visual de contaminação deverá ser relatado e especificado;
- Todos os mapas deverão ser sobrepostos a planta detalhada, georreferenciada e com escala apropriada;
- Os relatórios deverão conter: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitido por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;
- Os relatórios devem ser apresentados em meio impresso (1 cópia) e meio digital (1 CD).